

# Defesa vai evocar Junqueira

O advogado e ex-ministro do TSE, Pedro Gordilho, 51 anos, terá apenas 10 minutos para apresentar a defesa oral do seu cliente, o ex-governador, Joaquim Roriz e convencer os sete ministros do Tribunal Superior Eleitoral que este é elegível, ao contrário da decisão do TRE, no último dia 10, cujos juízes o consideraram inelegível. Além de fazer citações de pareceres de famosos ministros e juristas sobre o tema, Gordilho deverá também pinçar parte do parecer do procurador-geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, que na última quinta-feira considerou Roriz elegível.

Serão evocados pareceres do ministro Leitão de Abreu, Oscar Dias Corrêa, Rafael Mayer, do ex-ministro do TSE, Cláudio Lacombe e do ex-procurador-geral do DF, Emmanuel Francisco Mendes Lyrio. A argumentação deverá se prender, em parte, da situação dos "que são demissíveis ad nutum". "Ao sufragar as três regras de inelegibilidade constantes dos parágrafos quinto, sexto e sétimo do Artigo 14, a Constituição de 1988 distinguiu duas situações: a situação dos que detinham mandatos eletivos (o Presidente da República, os governadores de estados, e os prefeitos); da situação dos que são demissíveis ad nutum. Os que detêm mandato político estão em todos os dispositivos mencionados, mas quando a Constituição quis incluir os demissíveis ad nutum, ela o fez expressamente".

A defesa de Roriz será funda-

mentada, em 131 páginas preparadas por Pedro Gordilho. "O parágrafo quinto do Artigo 14 da Constituição de 1988, proíbe a eleição, para o mesmo cargo, no período subsequente, fazendo presumir, logicamente, um período antecedente. Vale dizer, o período que a Constituição estabelece para durar o mandato eleitoral. Joaquim Roriz, nomeado, não eleito, não exerceu qualquer mandato antecedente".

Citando parecer do ministro Leitão de Abreu, Gordilho deverá afirmar que "o cargo de governador nomeado e o de governador eleito são, desiguais entre si. Isso se deve, da diversa forma de investidura funcional, que impede que se tenham esses cargos como equipolentes, pois a igualdade entre eles, só se estabelecerá a partir do momento em que se efetivar a autonomia do Distrito Federal". O parecer do ex-ministro do TSE, Cláudio Lacombe, também deverá ser lembrado.

"O cargo de governador do DF (que já foi denominado de prefeito, como poderia ser superintendente ou diretor), indicado pelo Presidente da República e aprovado pelo Senado Federal, demissível a juízo do Presidente da República, não é o mesmo cargo de governador eleito do DF, compreendido na inelegibilidade prevista no parágrafo quinto. No espaço de tempo, de 20 de setembro de 1988 a 12 de março deste ano, Joaquim Roriz exerceu o cargo em virtude de nomeação".